



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

**Regimento de Trabalhos de
Conclusão de Curso:
Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Hospitalar**

Setembro/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**Regimento de Trabalhos de Conclusão de Curso:
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar**

Joinville – Setembro 2017

Diretor-Geral do IFSC – Câmpus Joinville

Valter Vander de Oliveira

Coordenador do CST em Gestão Hospitalar

Marcelo Rodrigo Pezzi

Membros da Equipe

Caroline Orlandi Brilinger

Fernando Soares da Rocha Jr.

Jorge Cunha

Márcio Tadeu da Costa

Michelle Lins Fernandes

REGIMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus Joinville.

Artigo 2º. O TCC consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa com os seguintes princípios e finalidades:

I – Proporcionar aos discentes a integração e consolidação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, no estágio supervisionado obrigatório, bem como nas aplicações práticas dentro da área de atuação do curso, especificamente no tocante às atividades de desenvolvimento de conhecimentos para a pesquisa.

II – Fomentar a criação de novos conhecimentos, abordagens e soluções tecnológicas voltadas para o desenvolvimento da instituição de ensino, das organizações de saúde e da comunidade em geral.

III – Consolidar o processo de introdução dos discentes no campo da pesquisa científica.

IV – Estimular a prática da gestão baseada em evidências.

Artigo 3º. Os discentes poderão inserir-se em diferentes temáticas na área da gestão em saúde, seguindo suas afinidades e interesses profissionais e, também, as linhas de pesquisa e de atuação dos professores.

Artigo 4º. O TCC apresenta as seguintes características:

I – É um trabalho escrito, no formato de monografia, elaborado e apresentado de acordo com as normas vigentes de comunicação científica do IFSC e com as orientações dispostas neste regimento;

II – Será desenvolvido individualmente ou em duplas.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DE TCC

Artigo 5º. A Coordenação de TCC será composta por um professor efetivo do corpo docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

Artigo 6º. Ao Coordenador de TCC compete:

I – Elaborar e divulgar calendário das atividades relativas ao TCC;

II – Levantar junto aos professores a disponibilidade para orientação e linhas de pesquisa;

- III – Orientar professores e acadêmicos sobre as atividades relacionadas ao TCC;
- IV – Acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao TCC;
- VI – Articular a formação das bancas examinadoras;
- V – Realizar os registros cabíveis ao término das atividades de TCC;
- VI – Convocar, quando necessário, reunião com professores e/ou com os acadêmicos;
- VIII – Zelar pelo cumprimento deste regulamento.
- IX – Propor, quando necessário, revisões deste regulamento.

CAPÍTULO III – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 7º. O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor orientador.

Artigo 8º. Os docentes deverão manifestar, ao Coordenador de TCC, semestralmente sua disponibilidade quanto ao número de vagas para orientações e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A quantidade de vagas disponibilizadas para orientação deverá estar de acordo com as normativas vigentes.

Artigo 9º. Nos casos que envolvam incompatibilidade de qualquer natureza entre acadêmico e orientador, caberá ao Coordenador do TCC dar a solução.

Parágrafo Único: Caso julgue necessário, o Coordenador do TCC poderá submeter ao Colegiado do Curso aquelas situações que se enquadrarem no caput deste artigo.

Artigo 10º. A substituição do professor orientador, durante o processo de elaboração do TCC, seja por iniciativa do professor ou do aluno, só será permitida mediante apresentação de justificativa cabível, condicionando-se a troca de orientador também à disponibilidade de outro docente para assumir a orientação.

Parágrafo Único: A substituição de orientador, prevista no caput deste artigo, sujeitar-se-á à aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 11. O aluno que desistir da orientação de TCC, deverá comunicar e justificar tal decisão ao professor orientador e à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 12. São deveres específicos do professor orientador, sem prejuízo de outros inerentes à sua atividade docente:

- I – Participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;

- II – Destinar aos orientandos a carga horária disposta na legislação vigente.
- III – Manter os registros das orientações realizadas e, quando solicitado, apresentá-los à Coordenação do TCC;
- IV – Presidir as bancas examinadoras do TCC que orienta;
- V – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 13. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, incluindo a revisão ortográfica e gramatical.

CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Artigo 14. Considerar-se-á discente em fase de realização do TCC aquele que:

- I – Houver cursado e concluído com êxito, no mínimo, 50% das unidades curriculares do curso;
- II – Estiver regularmente matriculado ou que já tenha cursado a unidade curricular “Projeto de Pesquisa I”;

Parágrafo único. O orientando obriga-se ao cumprimento do TCC na forma deste regulamento.

Artigo 15. São deveres do acadêmico em fase de realização do TCC, entre outros previstos:

- I – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- II – Contatar periodicamente o orientador e realizar as atividades acordadas;
- III – Cumprir o calendário de atividades do TCC;
- IV – Participar das bancas examinadoras;
- V – Elaborar a versão final do projeto de pesquisa e do TCC, após avaliação, sugestões e correções das bancas examinadoras, além das instruções do seu orientador;
- VI – Entregar a versão final do projeto de pesquisa e do TCC de acordo com as especificações vigentes.
- VII – Verificar as opções para professor orientador, considerando a compatibilidade entre o tema escolhido e as linhas de pesquisa dos professores, bem como a compatibilidade de horário do docente para as orientações.

Parágrafo único. São requisitos para aprovação nas disciplinas “TCC I” e “TCC II”, e para a colação de grau, a entrega da versão final do projeto de pesquisa e do TCC.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 16. A primeira etapa do TCC consiste na elaboração, pelo acadêmico, de um projeto versando sobre a pesquisa que pretende desenvolver no TCC.

§ 1º. Para elaboração do projeto do TCC, o aluno deve definir quem será o seu orientador de acordo com as linhas de pesquisa e cargas horárias dos professores disponíveis. Essa definição deve ser formalizada à Coordenação de TCC.

§ 2º. Os alunos deverão participar de edital convocatório para distribuição de orientadores, a fim de garantir oportunidade a todos os acadêmicos de solicitarem seus orientadores, bem como possibilitar aos orientadores conhecerem todos os projetos que se afinem com sua linha de pesquisa;

§ 3º. É dever dos acadêmicos acompanhar o lançamento do edital para distribuição dos orientadores nos meios físicos (murais) e digitais do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar do IFSC – Campus Joinville (site oficial e redes sociais), que ocorrerá nos primeiros dez dias úteis de cada semestre.

Artigo 17. O projeto de TCC deve ser elaborado considerando-se na sua estrutura a formatação prevista nas normas vigentes, no que forem aplicáveis, compondo-se no mínimo de:

I – Capa;

II – Folha de rosto;

III – Sumário;

IV – Introdução (delimitação do tema, justificativa, problema, objetivos geral e específicos);

V – Revisão de literatura;

VI – Metodologia (tipo de pesquisa, população e amostra, procedimentos e instrumentos de coleta e análise de dados);

VII – Cronograma;

IX – Orçamento;

X – Referências.

Artigo 18. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado a uma banca examinadora para qualificação, que será composta por 03 (três) membros, quais sejam:

I – O professor orientador;

II – O professor da unidade curricular de “Projeto de Pesquisa I”; e

III – Um terceiro docente do IFSC, a ser designado pelo Coordenador do TCC.

§ 1º. Para avaliação dos trabalhos, os membros da banca terão um prazo de 5 (cinco) dias letivos, a contar da data de designação.

§ 2º. As bancas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos, na forma do § 3º do Artigo 16, constando:

I – Nome do(s) acadêmico(s);

II – Título do Projeto de Pesquisa;

III – Membros da banca examinadora;

IV – Data, horário e local da defesa.

§ 3º. A banca somente poderá iniciar os trabalhos com todos os integrantes presentes. Não se cumprindo o disposto neste parágrafo, uma nova data será designada para defesa do TCC.

§ 4º As sessões de defesa de TCC serão públicas, respeitando-se a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sob a responsabilidade do presidente da banca.

§ 5º. Na apresentação pública, o acadêmico terá 10 (dez) minutos para fazer sua exposição oral, enquanto cada componente da banca examinadora terá até 05 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 5 (cinco) minutos para a sua resposta.

§ 6º. A atribuição do conceito será realizada após o encerramento da etapa de arguição, em sessão secreta.

§ 7º O conceito será atribuído considerando o texto e a exposição oral conforme ficha específica (anexo I).

§ 8º O acadêmico que obtiver conceito igual ou superior a 6 (seis) será considerado aprovado em TCC I.

§ 9º. O conceito final deverá ser registrado em ata assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 10. Compete ao Colegiado do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação da banca examinadora.

§ 11. O acadêmico reprovado poderá reformular o seu trabalho e submetê-lo a novo exame de qualificação.

§ 12. Ao acadêmico que não se apresentar para a sua defesa, será atribuído o conceito zero e será considerado reprovado, salvo se apresentar justificativa na forma da legislação vigente.

Artigo 19. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, alterações que não descaracterizem a temática do projeto são permitidas a qualquer tempo, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de reformulação do projeto de pesquisa, o acadêmico deverá submetê-lo a nova banca de qualificação.

Artigo 20. Devem ser observadas as regulações vigentes do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, ou de órgão equivalente, cabendo o encaminhamento do projeto de pesquisa já qualificado para apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa, caso haja necessidade.

Parágrafo único. O parecer do CEP deverá estar anexado à versão final do TCC.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 21. O TCC deve ser elaborado no formato de monografia considerando-se na sua estrutura formal, a organização prevista na norma vigente, no que forem aplicáveis.

Artigo 22. Cada TCC deverá ser avaliado por uma banca examinadora formada por 03 (três) membros, isto é, professor orientador mais 02 (dois) docentes do IFSC.

§ 1º. Os componentes da banca examinadora serão designados pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, a partir de sugestões dos discentes, recomendações dos orientadores, e das articulações promovidas pela referida Coordenação, a fim de atender às especificidades de carga horária e distribuição de bancas dos avaliadores.

§ 2º. Será permitida a substituição de 01 (um) docente da banca examinadora por 01 (um) membro da comunidade externa.

§ 3º. A composição de banca examinadora com membros externos ao IFSC deverá ser solicitada pelo discente com anuência do orientador e dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. O examinador externo deverá possuir, no mínimo, titulação de graduação e não poderá ter vínculo de parentesco, estando sua participação sujeita à aprovação do orientador.

Artigo 23. Após a designação, cada integrante da banca examinadora receberá da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso uma cópia impressa do TCC a ser avaliado.

§ 1º. Os membros da banca terão um prazo de 5 (cinco) dias letivos a contar da data de designação e entrega dos trabalhos para avaliação.

§ 2º. Se houver examinador externo na composição da banca, é de responsabilidade do discente a entrega da cópia impressa para avaliação.

Artigo 24. É proibido aos integrantes da banca examinadora tornar pública a análise do conteúdo dos TCC antes das defesas.

Artigo 25. As sessões de defesa dos TCC deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma do § 3º do Artigo 16, constando:

I – Nome do(s) acadêmico(s);

II – Título do TCC;

III – Membros da banca examinadora;

IV – Data, horário e local da defesa.

§ 1º As sessões de defesa serão públicas, respeitando-se a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sob a responsabilidade do presidente da banca.

§ 2º Cabe ao orientador a tarefa de presidir a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Artigo 26. Na apresentação pública, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da banca examinadora terá até 5 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 5 (cinco) minutos para a sua resposta.

Artigo 27. A atribuição dos conceitos será realizada após o encerramento da etapa de arguição, em sessão secreta.

§ 1º O conceito será atribuído considerando o texto e a exposição oral conforme ficha específica.

§ 2º O acadêmico que obtiver conceito igual ou superior a 6 (seis) será considerado aprovado em TCC II.

§ 3º A banca examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão de Curso com recomendações quanto ao seu conteúdo e forma, que devem ser observadas pelo acadêmico quando da entrega da versão final, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 4º O acadêmico que for reprovado na apresentação, poderá participar de nova banca a partir do semestre letivo subsequente.

§ 5º Ao acadêmico que não se apresentar para a defesa do seu TCC, será atribuído o conceito zero e será considerado reprovado, salvo se apresentar justificativa na forma da legislação vigente.

Artigo 28. A nota final deverá ser registrada em ata e assinada pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação da banca examinadora.

Artigo 29. Deverão ser entregues pelo acadêmico uma ou mais cópias para arquivamento, de acordo com as normas vigentes da Biblioteca do IFSC.

Parágrafo único. O acadêmico terá prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da sua apresentação pública, para entrega da versão final do TCC. O não cumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo implicará em reprovação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Não haverá, a qualquer título ou pretexto, dispensa da realização do projeto de pesquisa e do TCC, por tratar-se de componentes distintos e obrigatórios para integralização do curso.

Artigo 31. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.